



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 69.464/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 126) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74 “*caput*” da Lei nº 14.133/21 o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PEQUENA REFORMA NA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, fornecedor selecionado por meio da plataforma Contrata Mais Brasil., por meio do “PROGRAMA CONTRATA MAIS BRASIL”, junto à empresa **FABIANY CRISTINA OLIVEIRA TAVAREZ BUSNARDI – MEI – CNPJ.: 62.338.547/0001-59**, destinado à Secretaria Municipal de Administração, pelo valor total de **R\$ 9.250,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

